

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO Nº**

**448/2023**

O Vereador **Leandro Magoga**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica**, ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, no sentido de realizar estudos visando **criar um novo Decreto para aumentar o desconto para pagamento em cota única até a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Anual), passando dos atuais 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) de desconto.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem por objetivo incentivar a população a realizar a quitação desses impostos de uma só vez, aumentando os descontos nos pagamentos dos referidos tributos para aqueles munícipes que realizarem o pagamento em cota única até a data de vencimento, passando dos atuais 10% (dez por cento) de desconto para 15% (quinze por cento). Hoje a falta de recursos financeiros próprios tanto pelas Prefeituras como pelos Estados da Federação é grande onde muitos municípios por conta disso estão antecipando o recebimento de tributos relativos a 2024 gerando uma antecipação para os cofres públicos, onde com maior disponibilidade de recursos financeiros em caixa possam cumprir com seus compromissos financeiros.

Atualmente em nosso município um grande número de contribuintes tem escolhido quitar tais impostos através do parcelamento (10 parcelas) tendo em vista que se realizado pontualmente até a respectiva data de vencimento de cada uma delas são concedidos 5% (cinco por cento) de desconto ao contribuinte, ou seja, o desconto de 10% para pagamento em cota única gera uma pequena diferença de valores, o que não estimula esses contribuintes a quitar seus tributos de uma só vez. Decreto nº5.411 de 20 abril de 2023.

Importante ressaltar que, em Administrações anteriores o desconto para Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em pagamento cota única até o vencimento já chegou a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, conforme o Decreto nº2.120 de 23 de janeiro de 2003, em anexo.

Depreende-se, portanto, que tal medida se torna um importante mecanismo tanto para estimular o pagamento de tais tributos em cota única como para aumentar a arrecadação do município permitindo que Administração Municipal possa se organizar e solucionar as pendências financeiras que sobrevier do exercício anterior. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
07 de novembro de 2023

**LEANDRO MAGOGA**  
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de  
19 / 11 / 23

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

07 NOV. 2023

PROT. Nº730

**PROTOCOLO**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 5.411, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a competência tributária prevista na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

**Considerando** a implantação de novo sistema.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os pagamentos dos tributos, no exercício de 2023, terão o seguinte escalonamento:

**I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:**

- a) Pagamento em parcela única até o dia 20/05/2023, com desconto de 10% (dez por cento);
- b) Pagamento em 10 parcelas mensais com desconto em até 5% (cinco por cento) até a data do respectivo vencimento de cada uma delas, ou seja, 20/05/2023, 20/05/2023, 20/05/2023, 12/06/2023, 10/07/2023, 10/08/2023, 11/09/2023, 10/10/2023, 10/11/2023 e 11/12/2023.

**II – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Anual):**

- a) Pagamento até o dia 20/05/2023 com desconto de 10% (dez por cento);
- b) Pagamento em 3 (três) parcelas mensais, com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento com vencimento em 20/05/2023, 20/05/2023 e 12/06/2023, respectivamente.

**III – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Mensal):**

- a) Pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, para as empresas que não são optantes pelo Simples Nacional;
- b) Pagamento até o dia 20 de cada mês subsequente ao vencido, para as empresas que são optantes pelo Simples Nacional.
- c) O pagamento das competências de janeiro, fevereiro, março e abril, para as empresas que não são optantes pelo Simples Nacional, serão prorrogadas excepcionalmente até o dia 20/05/2023.

**IV – Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento:**

- a) Pagamento em parcela única até o dia 20/05/2023, com desconto de 10% (dez por cento);
- b) Pagamento em 3 (três) parcelas mensais, com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento com vencimento em 20/05/2023, 20/05/2023 e 20/05/2023, respectivamente.





**Art. 2º** Fica suspensa, no exercício de 2023, a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, incidente sobre a coleta domiciliar de lixo e a limpeza pública.

**Art. 3º** A incidência de juros e multas sobre os débitos municipais, ficarão suspensas no período de 03/02/2023 a 20/05/2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5.378, de 07 de março de 2023, 5.401, de 05 de abril de 2023 e 5.403, de 10 de abril de 2023

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de abril de 2023.

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan César de Melo**  
Diretor-Geral de Administração



**DECRETO Nº 2120, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.**

**ITAMAR BORGES**, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as disposições contidas na Lei Complementar nº 75/2002, alterada pela Lei Complementar nº 89, de 17 de janeiro de 2003,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os pagamentos dos tributos, no exercício de 2003, terão o seguinte escalonamento:

**I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:**

- a) com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento em parcela única, até o vencimento;
- b) com desconto de 5% (cinco por cento), para a pontualidade no pagamento em 10 parcelas, considerada até a respectiva data de vencimento de cada uma delas.

**II – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Anual):**

- a) com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até 15 de abril;
- b) sem desconto, para pagamento até 30 de abril.

**III – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS (Mensal):**

- vencimento, até o quinto dia útil do mês posterior a emissão de notas de prestação de serviço.

**IV – Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento:**

- a) com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento em parcela única, até o dia 14 de fevereiro;
- b) sem desconto, até o dia 28 de fevereiro.

**Artigo 2º** - Fica suspensa, no exercício de 2003, a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, incidente sobre a coleta domiciliar de lixo e a limpeza pública.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2003.

**ITAMAR BORGES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.